

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:	CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
 - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
 - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.052462/2018-61** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. **A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS** renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de COQUEIRO SECO, estado de ALAGOAS, por meio do documento (3318057).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 04/09/2018, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3332218** e o código CRC **D39E8132**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº01250.052462/2018-61

SEI nº 3332218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão social: <i>Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Ceilândia S.E.C.O</i>	
Nome Fantasia: <i>Associação de Desenvolvimento Social</i>	
CNPJ: <i>05.635.547/0001-87</i>	
Endereço de Sede: <i>Av. Prefeito Sorocaba Filho</i>	Nº: <i>126</i>
Bairro: <i>Brasília</i>	CEP: <i>57.140-000</i>
Cidade: <i>Brasília S.E.C.O</i>	UF: <i>DF</i>
Nome do representante legal: <i>Maria Valencina Viana da Silva</i>	
Endereço eletrônico (e-mail): <i>Joo_Linha_256@hotmail.com</i>	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Brasília S.E.C.O-DF, 21 de Agosto de 2010

(local/UF)

Maria Valencina Viana da Silva

Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: <i>Av. Prefeito Sorocaba Sorocaba Filho, 126</i>	
Bairro: <i>Brasília</i>	CEP: <i>57.140-000</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701



SAUS Quadra 6 – Bloco E – 6º andar – Ala Sul - Ed. Luis Eduardo Magalhães
Brasília/DF – CEP: 70.070-940
Tel (61) 2312-2375 – Fax (61) 23122587

Ofício n.º 396 / 2008-CMPRL-ANATEL

Brasília, 2 de julho de 2008.

Ao Senhor
Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO
SECO - ALAGOAS
Avenida Prefeito José de Alemida Filho, Nº 126 - Brasília
57140-000 - Coqueiro Seco/AL

Assunto: Autorização de Uso de Radiofrequência.

Prezado Senhor,

Em consonância com o disposto no artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações, (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1.997), encaminho a V.S.º, anexo, Ato nº 3.853, de 30/06/2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 subsequente, que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO – ALAGOAS, a utilizar a radiofrequência 87,9 MHz, correspondente ao canal 200, na localidade de Coqueiro Seco/AL, na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RadCom, em caráter provisório, bem como guias para recolhimento do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (PPDUR) e Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), de acordo com o *Regulamento Para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL*, aprovado pela Resolução ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001.

2. Solicito, ainda, que a declaração anexa, relativa à Resolução nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, que aprovou o *Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz*, devidamente preenchida por essa entidade, seja encaminhada para a ANATEL.

Atenciosamente,

LUIZ GERALDO R.F. DE OLIVEIRA
Gerente de Autorização de Uso de
Radiofrequências e Licenciamento de Estações
Substituto

ANATEL/SCM/CMPR/CMPRL
SICAP Nº 2008900106926



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.635.547/0001-87

NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2018 às 09:07 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS
CNPJ: 05.635.547/0001-87

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:14:34 do dia 03/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Consultar Antecedente						Total de registros: 3	Pág. 1 de 1
Processo	Fistel	Publicação	Entidade/Infração	Sanção	Compleme...		
530000319782010	50404730019	10/07/2014	FM COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO -> 1998. -> 18.3. -> 18.3.1. , -> 1998. -> 18.3. -> 18.3.2. -> 18.3.2.1. , -> 1998. -> 18.3. -> 18.3.2. -> 18.3.2.2. , -> 18. -> 18.1. -> 18.1.4., RESOLUÇÃO Nº 303 -> TÍTULO III -> Capítulo I -> Art. 18	Multa	880,00		
535360000222016	50404730019	12/09/2016	FM COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO Portaria nº 4334/2015 -> CAPÍTULO IV -> Seção I -> Art. Multa 76. -> III		158,18		
535360004302015	50404730019	24/09/2015	FM COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO RESOLUÇÃO Nº 571 -> ANEXO A -> Capítulo III -> Art. 30, NORMA Nº 1/2011 -> 19. -> 19.1. -> 19.1.3., RESOLUÇÃO Nº 303 -> TÍTULO III -> Capítulo I -> Art. 18	Multa	863,55		

Usuário: Douglas Aquino de Melo

Lotação: U0061


<http://sistemasnet/spado/AntecedenteConsultar.asp?SISQSmodulo=14582>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/72d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

03/08/2018

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO – ALAGOAS.
FUNDADA EM 21 DE ABRIL DE 2003**

<p>TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO Rua S. Raimundo, 44 - Centro Coqueiro Seco-AL FEL (082) 3267-1115 Nilton Bóia de Lima TABELIÃO</p>	<p>AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento, que me foi apresentado, dou fe. Coqueiro Seco-AL, <u>02</u> de <u>02</u> 2018 EM TESTE DA VERDADE. <i>Wilton Bóia de Lima</i> Nilton Bóia de Lima TABELIÃO</p>
---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO, ALAGOAS, FUNDADA EM 21 DE ABRIL 2003

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

<p>TABELA 01 - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO, ALAGOAS, FUNDADA EM 21 DE ABRIL 2003</p> <p>Assinatura: Nilton Boia de Lima</p> <p>Assinatura: Autorizada</p> <p>DATA: 07 de 01 de 2018</p> <p>EM TESTE DA VERDADE</p> <p><i>Nilton Boia de Lima</i></p> <p>Nilton Boia de Lima</p> <p>TABELA 01</p>	<p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe.</p> <p>Coqueiro Seco - AL, 07 de 01 de 2018</p> <p>EM TESTE DA VERDADE</p> <p><i>Nilton Boia de Lima</i></p> <p>Nilton Boia de Lima</p> <p>TABELA 01</p>	<p>ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO, ALAGOAS, FUNDADA EM 21 DE ABRIL 2003</p> <p>Assinatura: Nilton Boia de Lima</p> <p>Assinatura: Autorizada</p> <p>DATA: 07 de 01 de 2018</p> <p>EM TESTE DA VERDADE</p> <p><i>Nilton Boia de Lima</i></p> <p>Nilton Boia de Lima</p> <p>TABELA 01</p>
--	---	--

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco- Alagoas, fundada em 21 de abril de 2003, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do M.F. sob nº 05.635.547/0001-87, com sede a Avenida Prefeito José Almeida Filho, 126 – no bairro Brasília, nesta cidade de Coqueiro Seco – AL., será regida por este estatuto e sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O objetivo da Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas é a prestação de serviços que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade coqueirense, através de ações que promovam lazer, esporte, cultura, trabalho, educação, cidadania e sustentabilidade das potencialidades locais.

Art. 3º - Para a consecução de seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e serviços de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e de produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, social, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com quaisquer entidades públicas, privadas e ONGs;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) Promover cultura, defendendo e conservando o patrimônio histórico e artístico;
- f) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- g) Defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável do mesmo;
- h) Promover e estimular as ações do voluntariado;
- i) Promoção da ética, da paz, da cidadania dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- j) Promoção do desenvolvimento sócio-econômico de combate a pobreza e a exclusão social;
- k) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- l) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionados;
- m) Exploração dos serviços de radiodifusão comunitária, conforme incisos I a V do art. 3º da Lei nº 9.612, de 1998, que tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

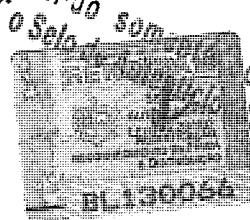


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

- I – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e o convívio social;
- III - Prestar serviços da utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa, sempre que necessário;
- IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - Permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- n) Promover a integração social, através do esporte educacional independente de sua modalidade.



CAPITULO – II
SEÇÃO I

Dos Associados (pessoas físicas e jurídicas)

Da Admissão, Demissão e Exclusão.

TABELONATO DO ÚNICO OFÍCIO Rua S. Raimundo, 44 - Centro Coqueiro Seco-AL TEL. (082) 3261-1115 Nilton Boia de Lima TABELIÃO	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe. Coqueiro Seco-AL, <u>02/02/2018</u> EM TESTE  DA VERDADE Nilton Boia de Lima TABELIÃO
---	---

Art. 4º - É assegurado o ingresso, como associado, na Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, de todos e quaisquer cidadão domiciliado na comunidade, independente de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas realizações comunitárias. Asseguram-se, também, o ingresso como associadas, na Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, através de seu representante legal.

Art. 5º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante petição dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 6º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física ou por imparcialidade civil não suprida. Quando se tratar de pessoa jurídica, este se dará com a dissolução da mesma.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 7º - São Direitos dos associados:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, venha oferecer;
- É assegurado a todos os associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes. Quando se tratar de pessoa jurídica o seu representante legal terá direito a votar, não podendo ser votado.
- Participar de reuniões e assembleias;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701



- d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário, previsto neste Estatuto;
e) Demitir-se da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas,

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- Manter em dias suas contribuições, quando instituídas;
- Contribuir para o bom desempenho da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas.

Art. 9º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

CAPITULO III

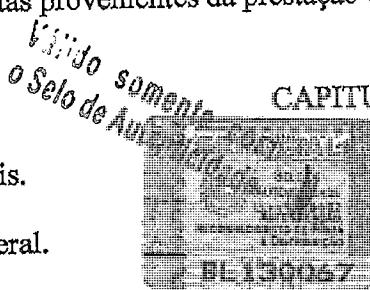
Do Patrimônio;

Art. 10 – O patrimônio da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas será constituído:

- Pelos bens de sua propriedade;
- Pelos auxílios, doações subvenções proveniente de qualquer entidade pública, privada ou ONGs nacional ou estrangeira;
- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos anualmente pela Assembleia geral;
- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Dos Órgãos Sociais.

Da Assembleia Geral.



TABELIONATO DE NOTAS		AUTENTICAÇÃO
Rua S. Raimundo, 45 - Centro - Coqueiro Seco - AL, 5267-1115		A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe.
TABELIAO Nilton Bóia de Lima		Coqueiro Seco - AL, 01 de 02 de 2018
		EM TESTIMÔNIO DA VERDADE.
		Nilton Bóia de Lima TABELIAO

Art. 11 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas.

Art. 12 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 13 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por qualquer membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal e através de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único – Será assegurado 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos, quando achar necessário.

Art. 14 – O quórum para deliberação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação e de qualquer numero, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7225879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701

Paragrafo único – O quórum mínimo para realização das Assembleias será de 1/3 (um terço) de seus associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 07 (sete) dias, mediante comunicação aos associados e Edital afixado em locais públicos mais frequentados.

Art. 16 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 17 – É competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 18 – Compete a Assembléia Geral Ordinária;

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que colaborem com a Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, mediante a prestação de relevantes serviços.

Art. 19 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, neste caso, nomear os liquidantes;
- Decidir sobre a alteração estatutária e/ou destituição dos administradores;
- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Paragrafo único – As alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização.

Art. 20 – A administração e fiscalização da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 – A Diretoria é constituída por 10 (dez) membros efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Tesoureiros, 1º e 2º Diretores de Cultura, 1º e 2º Diretores de Esportes e 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais residentes, obrigatoriamente, no município de Coqueiro Seco – Alagoas, área da comunidade atendida.

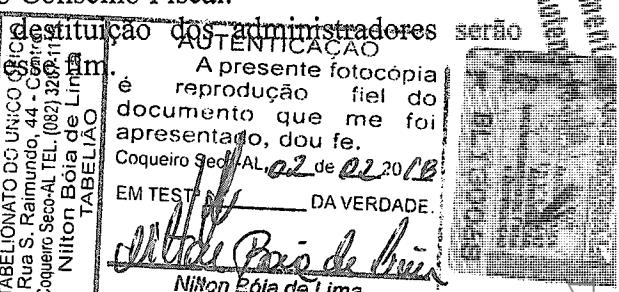
Paragrafo único – A eleição para escolha dos novos dirigentes será realizada através do voto secreto em data, local e hora previamente divulgada, podendo concorrer à mesma, tantas quantas chapas apresentarem seus registros até 24 (vinte e quatro) horas antes do inicio da votação.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente a cada 03 (três) meses e, Extraordinariamente, sempre que for necessária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Valido somente
o Selo de Autorização



NOTARIA DO ÚNICO OFÍCIO
Av. Rua S. Raimundo, 44 - Centro
Coqueiro Seco - AL (082) 3267-4115
Nilton Bóia de Lima
TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia
é reprodução fiel do
documento que me foi
apresentado, dou fe.
Coqueiro Seco/AL, 02 de 02/2018.
EM TESTIMONIO DA VERDADE.

Nilton Bóia de Lima
Nilton Bóia de Lima



Art. 23 - Compete a Diretoria:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onera bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bem móveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou aos bancos no quais deverão ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido na caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 24 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar a presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação de desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, em juízo fora dele.

Art. 25 – Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir a exercer as funções do Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 26 – Compete ao 1º Diretor Secretario:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 27 - Compete ao 2º Diretor Secretário assumir e exercer as funções do 1º Diretor Secretario no caso de sua ausência ou vacância.

Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Controlar as receitas e depositá-la em bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder através de cheques assinados em conjunto com o Diretor-Presidente os pagamentos autorizados pela Diretoria;



2d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701



- c) Proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da entidade.

Art. 29 - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro assumir e exercer as funções do 1º Diretor Tesoureiro, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor de Cultura:

- a) Acompanhar toda programação da rádio Comunitária, obedecendo ao disposto do Art. 223 da Constituição Federal e ao dispositivo da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998;
- b) Incentivar a cultura, a arte, a música e o folclore, conservando as tradições e mantendo os costumes da comunidade;
- c) Dar apoio e suporte a todas as atividades culturais recreativas e religiosas, em obediência ao calendário de festas e eventos estabelecidos pela comunidade coqueirense e em consonância com as demais Diretorias.

Art. 31 – Compete ao 2º Diretor de Cultura assumir e exercer as funções do 1º Diretor de Cultura no caso de sua ausência ou vacância.

Art. 32 – Compete ao 1º Diretor de Esporte:

- a) Promover a integração social, através do esporte educacional independente de sua modalidade;
- b) Promover jogos e campeonatos assistindo e apoiando nas competições locais e fora da comunidade;
- c) Criar e manter escolas esportivas.

Art. 33 – Compete ao 2º Diretor de Esporte assumir e exercer as funções do 1º Diretor de Esporte no caso de sua ausência ou vacância.

CAPITULO V

Da Contabilidade.

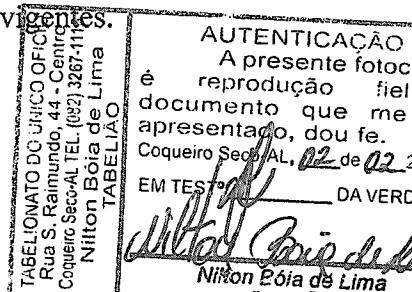
Art. 34 – A Contabilidade da Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes.

CAPITULO VI

Dos Livros.

Art. 35 – A Associação deverá ter:

- a) Livro de Ata de reunião da Diretoria do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Extraordinária;
- b) Livros fiscais contábeis exigidos por lei.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-adc8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-adc8-ca7335879701

CAPITULO VII

Da Dissolução.

Art. 36 – Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas, só será dissolvida por vontade manifestada, em Assembleia Geral, pelos seus associados, transferindo o remanescente de seu patrimônio a uma instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída.



CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais.

Art. 37 – É vedada a remuneração aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificação ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 38 – É vedado o vínculo empregatício de qualquer associado para com a Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco – Alagoas.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 40 - Este Estatuto teve os artigos, 3º, 6º, 7º, 19º e 21 alterados conforme consta na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 do mês e ano em curso, e entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório Competente da comarca de Satuba – Alagoas.

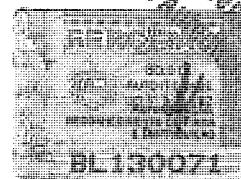
Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

Coqueiro Seco – AL, 18 de dezembro de 2011.

Maria Decele Damaso Almeida
MARIA DECELE DÁMASO DE ALMEIDA
Diretora Presidente

Kerler Jeider de Oliveira
KERLER JEIDER DE OLIVEIRA
1ª Diretora Secretaria
Selo de sombra

Douglas Alexandre de Lima
DOUGLAS ALEXANDRE DE LIMA
Advogado – OAB/AL 3682



Registro nº 909 - nº 75/77
Lote de Encadernação nº. A-06



REGISTRO: 16 de Março de 2012

Nilton Bóia de Lima

TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO Rua S. Raimundo, 44 - Centro Coqueiro Seco/AL Tel. (82) 3367-1115 Nilton Bóia de Lima TABELIAO	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe. Coqueiro Seco/AL, 02 de 01/2016 EM TESTIMÔNIO DA VERDADE Nilton Bóia de Lima TABELIAO
--	--



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco, Alagoas, conforme o edital de convocação datado de (09 nove) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze) marcada para esta data (18.12.2015) de acordo com o estatuto em vigor a seguir. Aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze) às 20:00 hs, em Segunda convocação na sede onde funciona a Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco, Alagoas, situada na Rua Prefeito José de Almeida Filho, Nº 126, Bairro da Brasília, neste cidadão Estado de Alagoas. Reuniram-se os Associados de conformidade com o estatuto vigente e observado o edital de convocação datado de 09.12.2015 versando sobre os artigos 13,14 e 15 do seu estatuto em vigor (eleição da diretoria e do conselho fiscal). Procedeu-se então, a votação da eleição da nova diretoria e dos membros do conselho fiscal, com a posse imediata, dos mesmos, considerando a existência de apenas uma chapa concorrente, que foi eleita por aclamação para o triênio de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze) à Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), com a seguinte composição: Diretor(a) Presidente-Maria Vanceline Vieira da Silva, Diretor(a) Vice Presidente-Rosangela Pereira dos Santos, Diretor 1º Secretário-Antônio Anízio de Oliveira Filho, Diretor 2º Secretário-Nicácio Lima dos Santos, Diretor 1º Tesoureiro-Maria Vaciânia Vieira da Silva, Diretor 2º Tesoureiro-Luiz Eduardo de Araújo Santos, Diretor(a) Cultural-Armando da Silva Oliveira, 1º Diretor Esportivo- José Gilvan Ribeiro de Almeida Filho, 2º Diretor Esportivo- José Rafaela Alves Costa. Conselho Fiscal-José Gilvan Ribeiro de Almeida, Valdecélia Xavier de Lima e Arypuan Capuxy Santiago. Suplentes do Conselho Fiscal-Maria Salete Borges, Lane Rafaela Alves Costa e Jesualdo José dos Santos. Dada por encerrada a Presente Assembleia a Presidente em exercício a srª Maria Verônica Duarte de Oliveira agradeceu a presença de todos e parabenizou a presidente eleita e toda diretoria para o triênio de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze) à Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), desejando a todos sucesso nesta nova caminhada. Nada mais havendo a tratar a srª presidente determinou que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada pela Secretaria, pela Presidente em exercício, pela Presidente eleita, pela nova Diretoria, pelo Conselho Fiscal e os Associados Presentes, ficando assim constituída a Diretoria e Conselho Fiscal:

DIRETORIA:

1. Diretora Presidente: Maria Vanceline Vieira da Silva

CPF: 082.443.624-56

RG: 2001002048463

Órgão emissor: SSP-AL

Maria Vanceline Vieira da Silva

RECONHECO A(S) FIRMA(S) *Maria Vanceline Vieira da Silva*
DO QUE DOU FÉ.
COQUEIRO SECO-AL, 18 DE 09 DE 2015
EM TESTIMÔNIO DA VERDADE.
Nilton Bóia de Lima
Nilton Bóia de Lima
TABELLÃO

2. Diretora Vice-Presidente: Rosangela Pereira dos Santos

CPF: 015.406.094-13

RG: 2002001316286

Órgão emissor: SSP-AL

Rosangela Pereira dos Santos

3. Diretor 1º Secretário: Antônio Anízio de Oliveira Filho

CPF: 222.796.284-49

RG: 36720712

Órgão emissor: SSP-AL

Antônio Anízio de Oliveira Filho

4. Diretor 2º Secretário: Nicácio Lima dos Santos

CPF: 102.254.084-06

RG: 33905576

Órgão emissor: SSP-AL

Nicácio Lima dos Santos

5. Diretora 1º Tesoureira: Maria Vaciânia Vieira da Silva

CPF: 036.139.584-14

RG: 98001164938

Órgão emissor: SSP-AL

Maria Vaciânia Vieira da Silva

6. Diretor 2º Tesoureiro: Luiz Eduardo de Araújo Santos

CPF: 067.550.274-80

RG: 31607403

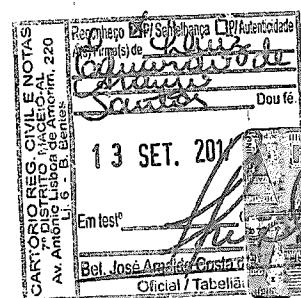
Órgão emissor: SEDS-AL

Luiz Eduardo de Araújo Santos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94dbf-5-e-00-4-10-1>



db5-5a98-4dd0-ade8-ca

BR250

Ata da reunião da Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco, Alagoas, realizada ás 19:00 (dezenove) hs do dia 22 de junho de 2018.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sede da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco – AL, situado na Avenida Prefeito José de Almeida Filho nº 126, Bairro Brasília, nesta cidade. Reuniram-se ás 19:00 (dezenove) hs a Diretoria e os Associados para tratarem de assuntos de interesse da entidade. Fazendo uso da palavra a Presidente a Sra. Maria Vanceline Vieira da Silva deu boas vindas a todos e falou dos trabalhos que a Associação estava realizando e também das festividades juninas. Falou também do processo de renovação da concessão por mais 10 (dez) anos da Rádio Comunitária de Coqueiro Seco, a qual é vinculada a esta Associação. Fazendo uso da palavra a Associada Maria Verônica Duarte de Oliveira falou da importância desta Rádio Comunitária para a Cidade de Coqueiro Seco. Na sequência a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos desejando boas festas juninas e determinou a lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pela Diretora Secretária a Sra. Lane Rafaela Alves Costa, pela Diretora Presidente a Sra. Maria Vanceline Vieira da Silva, demais Diretores, Associados e membros do Conselho Fiscal.

* Dona Rafaela de uas Costa.
Maria Vancelin Kilra da Silva.
Maria Verônica Desarte de Oliveira.
Maria José Perena dos Santos

Fernando José dos Santos
Silveira dos Santos Lin
Romando da Silva Oliveira
Fernando Soares dos Santos
Maria Valéria Vieira da Silva
Morais Góes
Sirlene Mello da Silva Lourenço
Thiago Góes

Myphthneida Emilia de Hmeida.
Emilia de Hmeida.

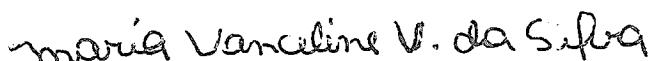


DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO que, de acordo com o relatório de conformidade da rádio comunitária FM Coqueiro Seco resultante das avaliações feitas em 13/12/2017 nas estações transmissoras da Associação de Desenvolvimento Social Comunitária de Coqueiro Seco, entidade autorizada a executar o serviço de Radiocom, atendem ao regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromaguinéticos na faixa de Radiofrequência entre 9 KHz e 300 Ghz, aprovado pela resolução ANATEL nº 303 de 02/07/2002, publicada no DOU do dia 10 subsequente, não expondo a população a campos Eletromagnéticos de Radiofrequência de valores superiores aos estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitada pela ANATEL, conforme prever o Regulamento.

Coqueiro Seco, 13 de Dezembro de 2017.



Maria Vanceline Vieira da Silva
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-adc8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-adc8-ca7335879701

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DA RÁDIO

COMUNITÁRIA FM COQUEIRO SECO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Relatório de Conformidade Técnica de Estação de Radiodifusão a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos da Rádio Comunitária FM Coqueiro Seco.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade que a estação de Radiodifusão da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, localizada na cidade Coqueiro Seco/AL, conforme documentos em anexo, atende às exigências do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos e Magnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução n.º 303, de 2 de julho de 2002.

1-Tabela VII

Expressões para cálculo de distâncias mínimas a antenas de estações transmissoras para atendimento aos limites de exposição para a população em geral.

Faixa de Radiofreqüências	Exposição da População em Geral	
1 MHz a 10 MHz	$r = 0,10 \text{ (eirp} \times f)$	$r = 0,129 \text{ (erp} \times f)$
10 MHz a 400 MHz	$r = 0,319 \text{ (eirp)}$	$r = 0,409 \text{ (erp)}$
400 MHz a 2000 MHz	$r = 0,638 \text{ (eirp} / f)$	$r = 8,16 \text{ (erp} / f)$
2000 MHz a 300000 MHz	$r = 0,143 \text{ (eirp)}$	$r = 0,183 \text{ (erp)}$

r é distância mínima da antena, em metros;
 f é a freqüência, em MHz;
e.r.p. é a potência efetiva radiada na direção de maior ganho da antena, em watt;
e.i.r.p. é a potência equivalente isotropicamente radiada na direção de maior ganho da antena, em watt.

2 – Cálculo da distância mínima exigida r :

2.1 - Dados da estação

ERPmáx : 25W (0°)

$$r = 0,409 \sqrt{25}$$
$$r = 2,045 \text{ m}$$

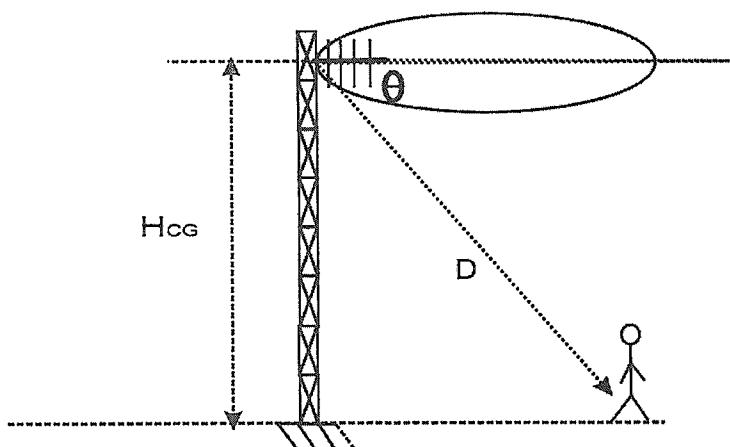


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

2.2 - Análise da exposição da População em Geral



Altura do Centro Irradiante (Hcg): 7,5 m

Considerando que a menor distância D a que a população será exposta é a própria altura da torre (7,5m) e que a menor distância exigida pela regulamentação para a potência de 25W é $r = 2,045\text{m}$ conforme item anterior, temos que a distância mínima exigida de r é inferior à distância D para os diversos feixes de irradiação entre 0° e 90° , atendendo aos limites de exposição da população em geral.

3 – Conclusão

Conforme a demonstração dos cálculos do item 2 deste relatório, as instalações da Estação da Rádio comunitária FM Coqueiro Seco, localizada na cidade de Coqueiro Seco/AL, atendem aos limites estabelecidos pela ANATEL através do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüência entre 9KHz e 300 GHz.

Declaro que os campos eletromagnéticos de radiofreqüência resultantes não expõem a população a valores superiores aos estabelecidos pela referida resolução.

Maceió, 13 de dezembro de 2017


Fernanda Cordeiro dos Santos
Registro Nacional: CREA-SE nº 271422571-3
Registro Regional: 1000000471



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

**INICIAL
INDIVIDUAL**

1. Responsável Técnico

FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS

Título profissional: **ENGENHEIRA ELETRICISTA , TÉCNICO EM ELETRÔNICA**

RNP: 271422571-3

2. Contratante

Contratante: **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas**

CPF/CNPJ: 05.635.547/0001-87

AVENIDA Prefeito José de Almeida Filho

Nº: 126

Complemento:

Bairro: **Brasília**

Cidade: **Coqueiro Seco**

UF: **AL**

CEP: 57140000

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas**

CPF/CNPJ: 05.635.547/0001-87

AVENIDA Prefeito José de Almeida Filho

Nº: 126

Complemento:

Bairro: **Brasília**

Cidade: **Coqueiro Seco**

UF: **AL**

CEP: 57140000

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Previsão de término: **13/12/2017**

Finalidade: **Outro**

4. Atividade Técnica

11 - SUPERVISÃO

Quantidade

Unidade

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> RADIOCOMUNICAÇÃO -> #1980 - FIXA

25,00

w

21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE
COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> #1984 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO

25,00

w

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Relatório de Conformidade Técnica para Rádio Comunitária FM.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

APREL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coqueiro Seco, 12 de dezembro de 2017
Local data

Fernanda Cordeiro dos Santos
FERNANDA CORDEIRO DOS SANTOS - CPF: 041.677.065-71

Marcelo Gonçalves Vieira de Souza
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas -
CNPJ: 05.635.547/0001-87

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 81,53**

Pago em: **11/12/2017**

Nosso Número: **8300823334**

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca735879701



ATO N° 3.853, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

**O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL,**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução ANATEL nº 255, de 29 de março de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução ANATEL nº 387, de 3 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e, ainda, o que consta do Processo nº 53500.016234/2008,

RESOLVE:

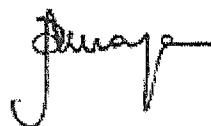
Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofreqüência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas, mediante a utilização da radiofreqüência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200 da faixa de FM, na execução do referido serviço.

Art. 2º Fixar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao preço público pelo direito de uso da radiofreqüência autorizada no art. 1º.

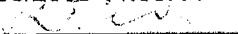
Art. 3º Estabelecer que a entrada em vigor da presente autorização de uso de radiofreqüência está condicionada à efetivação do recolhimento do valor fixado no art. 2º e subsistirá até a data de deliberação pelo Congresso Nacional da autorização para execução do serviço mencionado no art. 1º.

Art. 4º O início das irradiações se dará após a expedição, pelo Ministério das Comunicações, da correspondente licença para funcionamento da estação.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, substituto

ANATEL/SCM/CMPR/CMPRL
SICAP Nº 200890104970
DATA: 30/06/2008 11:38:44
VISTO: 



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas - ACCTM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MONGAGUÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Mongaguá FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ALTERNATIVA DE CÂMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PINTOPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Pintópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pintópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE LUZINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação da Comunidade de Luzinópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luzinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAQUINTINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquintinga, Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 28 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaquintinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaquintinga, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 51, de 14 de abril de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Globo Comunicação e

Participações S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - PR - A.P.R. para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 2009.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6483/2019/SEI-MCTIC

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.052462/2018-61, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO** diada em Coqueiro Seco / AL, para renovação da outorga referente ao período de 14/01/2009 a 14/01/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/03/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3887880** e o código CRC **5E406CAB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6483/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.052462/2018-61 - Nº SEI: 3887880



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6504/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO** nº 05.635.547/0001-87)

Av. Prefeito José de Almeida Filho N° 126

57.140-000 Coqueiro Seco/ AL

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.052462/2018-61.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 14/01/2009 a 14/01/2019, protocolizado sob o nº 01250.052462/2018-61, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/03/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3888139** e o código CRC **3DE322B2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6504/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.052462/2018-61 - Nº SEI: 3888139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Data de Envio:

12/03/2019 16:55:20

De:

MCTC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

douglasgirau@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.052462/2018-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_3888139.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.635.547/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NOVA OLINDA	NÚMERO 37	COMPLEMENTO *****
CEP 57.140-000	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO COQUEIRO SECO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 2671-435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2020** às **15:11:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

CNPJ: 05.635.547/0001-87

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:35:44 do dia 29/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 05.635.547/0001-87

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.635.547/0001-87 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobr-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.635.547/0001-87

Certidão nº: 24776950/2020

Expedição: 30/09/2020, às 19:02:12

Validade: 28/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.635.547/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

01250.052462/2018-61

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (CNPJ: 05.635.547/0001-87)
COQUEIRO SECO/AL

1) Requerimento: Petição (3318057) - 01250.052462/2018-61

Data apresentação: 30/08/2018

Endereço de correspondência:

Av. Prefeito José de Almeida Filho nº 126 - Bairro
Brasília
CEP 57.140-000 / Coqueiro Seco - AL

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53000.029161/2004

Portaria Autorização: nº 658, publicada no DOU de 23/11/2007

Decreto Legislativo: nº 15, publicado no DOU de 14/01/2009

2) Ata de Eleição da Diretoria: Páginas 13 a 20 da Petição 3632457 do protocolo 01250.070690/2018-12

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 18/12/2018 a 17/12/2022

Localização do registro: Página 20 da Petição 3632457 do protocolo 01250.070690/2018-12

Obs. importante: # **Ata de Assembleia realizada em 12/11/2018, que prevê posse em 18/12/2018 com mandato até 17/12/2022 #**

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretor Presidente	MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA	26/05/1985	082.443.624-56	2.001.002.048.463	Antonia Vieira da Silva	030813481740	Pg. 21 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Vice-Presidente	ANTONIO ANIZIO DE OLIVEIRA FILHO	20/06/1959	222.796.284-49	36.720.712	Antonio Anizio de Oliveira e Odete Maria da Conceição	008006361791	Pg. 22 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Administrativo e Financeiro	JOSÉ NILO DÂMASO DE ALMEIDA	01/03/1942	006.546.634-91	90.673	Liberalino Ribeiro de Almeida e Maria Grinaura Dâmaso Almeida	006413111724	Pg. 23 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor de Operações e Eventos	JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA	09/09/1944	007.162.514-34	101.489	Theodorico Ribeiro de Almeida e Maria José de Almeida	034338282747	Pg. 24 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

3) Estatuto Social: Pgs. 3 a 12 Petição SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 12 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 3º, alínea "m"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 21
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	💡 Pendência: # Requisito não atendido #
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 21 a 27
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 21 - mandato de quatro anos. permitida apenas uma reeleição
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º; art. 5º e 6º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º e 8º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 10
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11 a 19
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, "a" e "b" e art. 30
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 21 a 23 e art. 18
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 17
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, alínea "b"
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	(quorum): art. 14; (criterios) OK: art. 21, § 1º, 2º e 3º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 30
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 e 2 Petição (3632457) - 01250.070690/2018-12

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 21 a 24 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 25 a 27 (SEI 3632457) - 01250.070690/2018-12

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 28 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5936045)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5936045)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: SEI (5936045) - Certidão não emitida - "Empregador Não Cadastrado"

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (5936045) - Certidão não emitida.

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5936048)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Exigência (1ª)

1. Adequação do estatuto à Portaria: composição do Conselho Comunitário
2. Certidão - FGTS
3. Certidão - Tributos Federais/Dívida Ativa União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5717/2020/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2020.

À Senhora

MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO** (nº 05.635.547/0001-87)

Av. Prefeito José de Almeida Filho nº 126 - Bairro Brasília
CEP 57.140-000 / Coqueiro Seco - AL

Assunto: **Processo de renovação da outorga nº 01250.052462/2018-61. Exigência 1 (um).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, constam as seguintes pendências:

1.1 Estatuto Social:

1.1.1 Adequação à Portaria: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do **Conselho Comunitário**, conforme art. 40, inciso V da Portaria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação : o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.2 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) Não foi possível emitir a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no sítio da Caixa Econômica Federal. Assim, solicito que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa atualizada.

1.3 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão dos débitos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

2. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica.

Mais

informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/10/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5936261** e o código CRC **0FD7792F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5717/2020/MCOM - Processo nº 01250.052462/2018-61 - Nº SEI: 5936261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Data de Envio:

08/10/2020 17:52:10

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

douglasgirau@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.052462/2018-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5936261.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.955.505/3715-72 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZACAO			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R JOAO NAVARRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.140-000	BAIRRO/DISTRITO RUA DA PRAIA	MUNICÍPIO COQUEIRO SECO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020 às 12:44:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.372.785/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MUSICAL PROFESSOR FRANCISCO PEDROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO NAVARRO	NÚMERO 1055	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COQUEIRO SECO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020 às 12:45:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.950.547/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/1995
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z 03			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DE PESCADORES Z 03			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO NAVARRO	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COQUEIRO SECO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020 às 12:46:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.478.649/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE COQUEIRO SECO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE COQUEIRO SECO			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 8841-4420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020 às 12:47:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.940.550/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MOTO BOY E MOTO TAXI DE COQUEIRO SECO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE MOTO BOY E MOTO TAXI DE C SECO			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAMARTM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8825-8620		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020 às 12:49:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 15/12/2020 15:16:03

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: AL
Município: Coqueiro Seco
Canal: 198
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

CNPJ: 05.635.547/0001-87

Nome Fantasia: FM COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO

Bairro: BRASILIA

Logradouro: RUA NOVA OLINDA

Número: 37

Telefone: (82) 2671435

Fax: Não Informado

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05635547000187

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 57140000

Logradouro: RUA NOVA OLINDA

Estado: AL

Número: 37

Complemento:

Bairro: BRASILIA

Município: Coqueiro Seco

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 82 2671435

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 57140000

Logradouro: AVENIDA PREFEITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

Estado: AL

Número: 126

Complemento:

Bairro: BRASÍLIA

Município: Coqueiro Seco

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 14/01/2009

Data Limite Instalação: 14/06/2009

Número do Processo: 530000291612004

Fistel: 50404730019

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	658	Portaria	MC	21/11/2007	23/11/2007	Outorga	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	3853	ATO	CMPRL	30/06/2008	01/07/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text"/> Téc. <input type="text"/>
<input type="text"/>	15	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	589	ATO	CMPRL	03/02/2009	05/02/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text"/> Téc. <input type="text"/>

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 15/12/2020

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

País: Brasil
Cep: 57140000
Número: 126
Município: Coqueiro Seco

Logradouro: AVENIDA PREFEITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Bairro: BRASÍLIA

UF: AL

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 09S381374

Longitude: 35W475783

Raio: 4

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 09S381800

Longitude: 35W480700

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 57140000

Número: 126

Município: Coqueiro Seco

Logradouro: AVENIDA PREFEITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Bairro: BRASÍLIA

UF: AL

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: APEL APPLICACOES ELETRONICAS INDUSTRIA E COM LTDA

Modelo: PC 01

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 17 metros

MONOPOLIO VERTICAL

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 17

Transmissor Principal

Código: 008020400001 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Equipamento: Potência: 25 W

Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.

Modelo: ATFM-RC

Validade:

Potência: 25 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 029161 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo 53500 . 016234 / 2008 Ex.:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>
<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 15/12/2020

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

do Ato de RF: 53521.000235/2003**Observação:**

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS - CNPJ/CPF(05.635.547/0001-87)**Situação:** Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.**Município/UF:** COQUEIRO SECO/AL**Canal:** 198**Indicativo:** ZYS287**Day Início****Day Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701><https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 15/12/2020

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



NÃO FOI ENCONTRADO O SISTEMA IRRADIANTE NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO ANEXO 5 E TAMPOUCO O ENDEREÇO DA ENTIDADE.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.052462/2018-61.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO COQUEIRO SECO - ALAGOAS, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **COQUEIRO SECO/AL**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. As coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação (Anexo 5) não indicaram a localização do sistema irradiante e os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço AV. PREFEITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, Nº 126 (evento SEI 247912). Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

V. Não foi possível conferir os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6247243).

VI. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 15 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 15/12/2020, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6247931** e o código CRC **32169B51**.

Minutas e Anexos

6247243

6247912

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI-MCOM nº 6247931



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

01250.052462/2018-61

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (CNPJ: 05.635.547/0001-87)
COQUEIRO SECO/AL

1) Requerimento: Petição (3318057) - 01250.052462/2018-61

Data apresentação: 30/08/2018

Endereço de correspondência:

Av. Prefeito José de Almeida Filho nº 126 - Bairro
Brasília
CEP 57.140-000 / Coqueiro Seco - AL

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53000.029161/2004

Portaria Autorização: nº 658, publicada no DOU de
23/11/2007

Decreto Legislativo: nº 15, publicado no DOU de
14/01/2009

2) Ata de Eleição da Diretoria: Pgs. 13 a 20 da Petição 3632457 - 01250.070690/2018-12 e pgs.5 a 8 da Petição (6071043) 01245.011298/2020-25

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 18/12/2018 a 17/12/2022

Localização do registro: Pg. 20 Petição (3632457) e pg. 8 SEI (6071043)

Obs. importante: # **Ata de Assembleia realizada em 12/11/2018, que prevê posse em 18/12/2018 com mandato até 17/12/2022 - Ata de 19/10/2020: Substituição do Diretor de Operações e Eventos José Gilvan Ribeiro de Almeida por Diana Kelner Carvalho de Almeida #**

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretora Presidente	✉ MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA	26/05/1985	082.443.624-56	2.001.002.048.463	Antonia Vieira da Silva	030813481740	Pg. 21 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Vice-Presidente	✉ ANTONIO ANIZIO DE OLIVEIRA FILHO	20/06/1959	222.796.284-49	36.720.712	Antonio Anizio de Oliveira e Odete Maria da Conceição	008006361791	Pg. 22 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Administrativo e Financeiro	✉ JOSÉ NILO DÂMASO DE ALMEIDA	01/03/1942	006.546.634-91	90.673	Liberalino Ribeiro de Almeida e Maria Grinaura Dâmaso Almeida	006413111724	Pg. 23 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretora de Operações e Eventos	✉ DIANA KELNER CARVALHO DE ALMEIDA	27/09/1978	029.983.914-19	# (n/c) #	Roberto da Mota Carvalho e Euríne Kelner	# (n/c) #	Pg. 19 SEI (6071043) - 01245.011298/2020-25

3) Estatuto Social: Petição SEI (6053842) - 53115.018750/2020-69

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas

Petição SEI (6053842) - 53115.018750/2020-69

Índicas:



Autenticação digitalizada pelo Conselho Nacional de Notariais

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:

Art. 3º, alínea "m"

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 21
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 27-A
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 21 a 27
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 21 - mandato de quatro anos. permitida apenas uma reeleição
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º ● Pendência: # Endereço sede: Av. Prefeito José Almeida Filho nº 126 - Bairro Brasília - CNPJ consta: Rua Nova Olinda nº 37 - B. Brasília - SRD: Rua Nova Olinda nº 37 - B. Brasília #
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º; art. 5º e 6º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º e 8º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 10
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11 a 19
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, "a" e "b" e art. 30
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 21 a 23 e art. 18
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 17
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, alínea "b"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	(quorum): art. 14; (criterios) OK: art. 21, § 1º, 2º e 3º
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 30
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 e 2 Petição (3632457) - 01250.070690/2018-12

● Pendência: # **Solicitar novo anexo 5, pela alteração na Diretoria em exercício #**

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 21 a 24 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 25 a 27 (SEI 3632457) - 01250.070690/2018-12 e SEI (6246037) - CNPJ entidades

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 28 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5936045)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5936045)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: Petição (6060953) - 53115.018911/2020-14 - validade 06/12/2020

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (6078468) - 01250.011462/2020-02 - Validade:09/05/2021

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5936048) - Validação: 28/03/2021

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Constatadas as seguintes exigências;

1 Anexo 5 da Portaria, pela mudança na composição da Diretoria em exercício

 exigência técnica, conforme Despacho COROC (6247931)

 Prova de maioridade e nacionalidade de Diana Kelner Carvalho de Almeida, tendo apresentado CNH.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7096/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.052462/2018-61.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

ante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Coqueiro Seco/AL**, apresentou resposta à exigência, em atendimento ao Ofício nº 5717/2020/SEI-MCOM.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: Tendo ocorrido mudança na composição da Diretoria em exercício em 19/10/2020, deverá ser encaminhado novo Requerimento de Renovação, contendo todos os dados e declarações constantes do modelo **6247238** (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

2.1.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SE6247931 e anexos: 6247243 e 6247912), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação: as coordenadas geográficas da sede e do sistema irradiante não indicaram os endereços aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.

- Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Observação: O estatuto social no art. 1º informa endereço de sede: **Avenida Prefeito José Almeida Filho nº 126 - Bairro Brasília**, sendo o mesmo endereço mencionado no Formulário do anexo 5. No entanto, no CNPJ e também no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações, consta: **Rua Nova Olinda nº 37, Bairro Brasília**.

- Assim, para prosseguimento do processo, a Entidade deve regularizar tais divergências e informar este Órgão.

2.2 Comprovante de maioridade/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es), conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Diretora de Operações e Eventos DIANA KELNER CARVALHO DE ALMEIDA, tendo encaminhado Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 16/12/2020, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6247273** e o código CRC **4FEA6273**.

Minutas e Anexos:

SEI (6247238) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alterações da Portaria nº 1909/2018

SEI (6247931) - Despacho COROC

SEI (6247243 e 6247912) - anexos Despacho COROC

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI nº 6247273



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11141/2020/MCOM

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

À Senhora

MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO** (CNPJ nº 05.635.547/0001-87)

Av. Prefeito José de Almeida Filho nº 126 - Bairro Brasília

CEP 57.140-000 / Coqueiro Seco - AL

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.052462/2018-61.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7096/2020/SEI-MCOM** (6247273) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/12/2020, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6249143** e o código CRC **59967E75**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11141/2020/MCOM - Processo nº 01250.052462/2018-61 - Nº SEI: 6249143

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

Data de Envio:

22/12/2020 14:42:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

douglasgirau@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 01250.052462/2018-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Oficio_6249143.html](#)
[Nota_Tecnica_6247273.html](#)
[Anexo_6247238_Anexo_5.pdf](#)
[Despacho_6247931.html](#)
[Anexo_6247243_srd_coqueiro_seco.pdf](#)
[Anexo_6247912_FOTOS_DO_LOCAL.pdf](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MAPA DA DISTRIBUIÇÃO DE LOCAIS DA ENTIDADE O INDICADOR VERDE É A INDICAÇÃO DO ANEXO 5 EM VERMELHO É O LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE E AMARELO É O LOCAL CONSTA NO SRD.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 03/02/2021 16:01:50

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: AL
Município: Coqueiro Seco
Canal: 198
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS
Nome Fantasia: FM COMUNITÁRIA DE COQUEIRO SECO
Logradouro: RUA NOVA OLINDA
Telefone: (82) 2671435
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

CNPJ: 05.635.547/0001-87
Bairro: BRASILIA
Número: 37
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05635547000187

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA NOVA OLINDA	Estado: AL
Número do CEP: 57140000	Complemento:	Bairro: BRASILIA
Número: 37	Distrito:	SubDistrito:
Município: Coqueiro Seco		
Telefone: 82 2671435		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA PREFEITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO	Estado: AL
Número do CEP: 57140000	Complemento:	Bairro: BRASÍLIA
Número: 126	Distrito:	SubDistrito:
Município: Coqueiro Seco		
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 14/01/2009	Data Limite Instalação: 14/06/2009
Número do Processo: 530000291612004	Fistel: 50404730019
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	658	Portaria	MC	21/11/2007	23/11/2007	Outorga	<input type="button" value="Jur."/>
<input type="text"/>	3853	ATO	CMPRL	30/06/2008	01/07/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="button" value="Téc."/>
<input type="text"/>	15	Decreto Legislativo	CN	13/01/2009	14/01/2009	Deliber. do C. Nacional	<input type="button" value="Jur."/>
<input type="text"/>	589	ATO	CMPRL	03/02/2009	05/02/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="button" value="Téc."/>

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 03/02/2021

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

País: Brasil
Cep: 57140000
Número: 126
Município: Coqueiro Seco

Logradouro: AVENIDA PREFEITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Bairro: BRASÍLIA

UF: AL

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 09S381374

Longitude: 35W475783

Raio: 4

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 09S381800

Longitude: 35W480700

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 57140000

Número: 126

Município: Coqueiro Seco

Logradouro: AVENIDA PREFEITO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Complemento:
Distrito:
SubDistrito:
Bairro: BRASÍLIA

UF: AL

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: APEL APPLICACOES ELETRONICAS INDUSTRIA E COM LTDA

Modelo: PC 01

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 17 metros

MONOPOLIO VERTICAL

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 17

Transmissor Principal

Código: 008020400001 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Equipamento: Potência: 25 W

Fabricante: APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com. Ltda.

Modelo: ATFM-RC

Validade:

Potência: 25 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 029161 / 2004 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo 53500 . 016234 / 2008 Ex.:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>
<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 03/02/2021

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

do Ato de RF: 53521.000235/2003**Observação:**

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS - CNPJ/CPF(05.635.547/0001-87)**Situação:** Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.**Município/UF:** COQUEIRO SECO/AL**Canal:** 198**Indicativo:** ZYS287**Day Início****Day Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701><https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true> 03/02/2021

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.052462/2018-61**.

Assunto: **Exigência técnica - 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO COQUEIRO SECO - ALAGOAS, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **COQUEIRO SECO/AL**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não obedecem à padronização GPS-WGS84, na forma de GGº MM' SS", com **apenas dois dígitos inteiros**, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, conforme § 1º do art. 22 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, segundo o qual "As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o art. 23, estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS".

II. Indicam uma localização nas coordenadas geográficas 09° 38' 20"S - 35° 48' 10"W e não 09° 38' 18"S - 35° 48' 07"W (evento SEI6471184), conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item IV, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

III. Não conferem com o endereço da sede e as coordenadas geográficas do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6471208).

IV. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 03/02/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6471243** e o código CRC **AB5075F4**.

Minutas e Anexos

6471184

6471208



Processo nº 01250.052462/2018-61

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI-MCOM nº 6471243



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

01250.052462/2018-61

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (CNPJ: 05.635.547/0001-87)
COQUEIRO SECO/AL

1) Requerimento: Pgs. 3 a 5 SEI (6400073) - 53115.002260/22021-21

Data apresentação: 30/08/2018

Endereço de correspondência:

Av. Prefeito José de Almeida Filho nº 126 - Bairro
Brasília
CEP 57.140-000 / Coqueiro Seco - AL

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53000.029161/2004

Portaria Autorização: nº 658, publicada no DOU de
23/11/2007

Decreto Legislativo: nº 15, publicado no DOU de
14/01/2009

2) Ata de Eleição da Diretoria: Pgs. 13 a 20 da Petição 3632457 - 01250.070690/2018-12 e pgs.5 a 8 da Petição (6071043) 01245.011298/2020-25

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 18/12/2018 a 17/12/2022

Localização do registro: Pg. 20 Petição (3632457) e pg. 8 SEI (6071043)

Obs. importante: # **Ata de Assembleia realizada em 12/11/2018, que prevê posse em 18/12/2018 com mandato até 17/12/2022 - Ata de 19/10/2020: Substituição do Diretor de Operações e Eventos José Gilvan Ribeiro de Almeida por Diana Kelner Carvalho de Almeida #**

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretora Presidente	ℳ MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA	26/05/1985	082.443.624-56	2.001.002.048.463	Antonia Vieira da Silva	030813481740	Pg. 21 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Vice-Presidente	ℳ ANTONIO ANIZIO DE OLIVEIRA FILHO	20/06/1959	222.796.284-49	36.720.712	Antonio Anizio de Oliveira e Odete Maria da Conceição	008006361791	Pg. 22 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Administrativo e Financeiro	ℳ JOSÉ NILO DÂMASO DE ALMEIDA	01/03/1942	006.546.634-91	90.673	Liberalino Ribeiro de Almeida e Maria Grinaura Dâmaso Almeida	006413111724	Pg. 23 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretora de Operações e Eventos	ℳ DIANA KELNER CARVALHO DE ALMEIDA	27/09/1978	029.983.914-19	1716970	Roberto da Mota Carvalho e Quirine Kelner	005106701783	Pg. 13 (6400073) - 53115.002260/2021-21

3) Estatuto Social: Petição SEI (6053842) - 53115.018750/2020-69

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas
Índicas:

Petição SEI (6053842) - 53115.018750/2020-69



Autenticação digitalizada pelo Conselho Nacional de Notariais

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

Art. 3º, alínea "m"

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 21
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 27-A
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 21 a 27
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 21 - mandato de quatro anos. permitida apenas uma reeleição
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º ● Pendência: # Endereço sede: Av. Prefeito José Almeida Filho nº 126 - Bairro Brasília - CNPJ consta: Rua Nova Olinda nº 37 - B. Brasília - SRD: Rua Nova Olinda nº 37 - B. Brasília #
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º; art. 5º e 6º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º e 8º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 10
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11 a 19
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, "a" e "b" e art. 30
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 21 a 23 e art. 18
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 17
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, alínea "b"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	(quorum): art. 14; (criterios) OK: art. 21, § 1º, 2º e 3º
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 30
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 3 a 5 SEI (6400073) - 53115.002260/2021-21

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 21 a 24 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12 e Pg. 13 (6400073) - 53115.002260/2021-21

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 25 a 27 (SEI 3632457) - 01250.070690/2018-12 e SEI (6246037) - CNPJ entidades

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 28 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5936045)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5936045)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: Petição (6060953) - 53115.018911/2020-14 - validade 06/12/2020

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (6078468) - 01250.011462/2020-02 - Validade:09/05/2021

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5936048) - Validade: 28/03/2021

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Constatadas as seguintes exigências;

1. Exigência técnica, conforme Despacho COROC (6471243)

á emitida Nota Técnica de exigência 3 e última

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1373/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.052462/2018-61.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO, SECO** Titular do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Coqueiro Seco/AL**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 7096/2020/SEI-MCOM.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 **Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SE6471243 e anexos: 6471184 e 6471208), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e providenciar as devidas atualizações conforme instruções do referido Despacho.

3. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 05/02/2021, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6490987** e o código CRC **871191CC**.

Minutas e Anexos:

SEI (6471243) - Despacho COROC

SEI (6471184 e 6471208) anexos do Despacho

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI nº 6490987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2682/2021/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - (CNPJ 05.635.547/0001-87)

Av. Prefeito José de Almeida Filho nº 126 - Bairro Brasília
CEP 57.140-000 / Coqueiro Seco - AL

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.052462/2018-61.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1373/2021/SEI-MCOM** (6490987) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 11/02/2021, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6491199** e o código CRC **2BE889DA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2682/2021/MCOM - Processo nº 01250.052462/2018-61 - Nº SEI: 6491199



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Data de Envio:

12/02/2021 15:03:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

douglasgirau@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.052462/2018-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6491199.html
Nota_Tecnica_6490987.html
Despacho_6471243.html
Mapa_6471184_MAPA_DE_COQUEIRO_SECO.pdf
Anexo_6471208_SRD_COQUEIRO_SECO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 01250.052462/2018-61.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS.

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ALTERAÇÃO TÉCNICA.

1. Informo que foi instaurado o processo nº 53115.007951/2021-11 (processo relacionado), para análise da documentação técnica encaminhada pela entidade, no qual solicita alteração das características técnicas para as quais a emissora foi autorizada a funcionar. O referido processo foi encaminhado à COESA - Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, para análise.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 25/03/2021, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6857969** e o código CRC **8882F7E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI-MCOM nº 6857969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.635.547/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PREFEITO JOSE DE ALMEIDA FILHO	NÚMERO 126	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.140-000	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO COQUEIRO SECO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIALCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9985-8219		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/03/2021 às 09:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

CNPJ: 05.635.547/0001-87

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:19:16 do dia 26/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.635.547/0001-87

Razão Social: ASSOC DESENV SOCIAL COMUN C SECO

Endereço: RUA NOVA OLINDINA / BRASILIA / COQUEIRO SECO / AL / 57140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2021 a 24/04/2021

Certificação Número: 2021032603003321895412

Informação obtida em 26/03/2021 09:36:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.caixa.eleg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.635.547/0001-87

Certidão nº: 10752635/2021

Expedição: 26/03/2021, às 09:40:04

Validade: 21/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.635.547/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.052462/2018-61**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído**.

1. Informo que o processo nº 01250.052462/2018-61, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIA COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS, onde a entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusã Comunitária na localidade de **COQUEIRO SECO/AL** Encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que consta uma decisão favorável a solicitação na COESA, conforme Nota Técnica nº 4307 (petição 7002236), podendo o presente Processo de Renovação seguir para a Revisão Final.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 28 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 28/05/2021, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7499243** e o código CRC **2D64024C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI-MCOM nº 7499243



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Data de Envio:

10/06/2021 13:11:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco- CNPJ 05.635.547/0001-87, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Coqueiro Seco / AL (processo nº 01250.052462/2018-61), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

ENC: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

qui, 24/06/2021 16:50

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <terezakioko@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de junho de 2021 15:01

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Assunto: RE: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração instaurado em face da referida entidade.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de junho de 2021 13:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco- CNPJ 05.635.547/0001-87, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Coqueiro Seco / AL (processo nº 01250.052462/2018-61), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.



enciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo



o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -

Vejamos a íntegra do ato:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os requisitos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/19055384>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

01250.052462/2018-61

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS (CNPJ: 05.635.547/0001-87)
COQUEIRO SECO/AL

1) Requerimento: Petição SEI (3318057)

Data apresentação: 30/08/2018

Endereço de correspondência:

Av. Prefeito José de Almeida Filho nº 126 - Bairro
Brasília
CEP 57.140-000 / Coqueiro Seco - AL

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53000.029161/2004

Portaria Autorização: nº 658, publicada no DOU de
23/11/2007Decreto Legislativo: nº 15, publicado no DOU de
14/01/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Pgs. 13 a 20 da Petição 3632457 - 01250.070690/2018-12 e pgs.5 a 8 da Petição (6071043) 01245.011298/2020-25**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 18/12/2018 a 17/12/2022

Localização do registro: Pg. 20 Petição (3632457) e pg. 8 SEI (6071043)

Obs. importante: # Ata de Assembleia realizada em 12/11/2018, que prevê posse em 18/12/2018 com mandato até 17/12/2022 - Ata de 19/10/2020: Substituição do Diretor de Operações e Eventos José Gilvan Ribeiro de Almeida por Diana Kelner Carvalho de Almeida #

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretora Presidente	► MARIA VANCELINE VIEIRA DA SILVA	26/05/1985	082.443.624-56	2.001.002.048.463	Antonia Vieira da Silva	030813481740	Pg. 21 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Vice-Presidente	► ANTONIO ANIZIO DE OLIVEIRA FILHO	20/06/1959	222.796.284-49	36.720.712	Antonio Anizio de Oliveira e Odete Maria da Conceição	008006361791	Pg. 22 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretor Administrativo e Financeiro	► JOSÉ NILO DÂMASO DE ALMEIDA	01/03/1942	006.546.634-91	90.673	Liberalino Ribeiro de Almeida e Maria Grinaura Dâmaso Almeida	006413111724	Pg. 23 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12
Diretora de Operações e Eventos	► DIANA KELNER CARVALHO DE ALMEIDA	27/09/1978	029.983.914-19	1716970	Roberto da Mota Carvalho e Quirine Kelner	005106701783	Pg. 13 (6400073) - 53115.002260/2021-21



Estatuto Social: Petição SEI (6053842) - 53115.018750/2020-69

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Petição SEI (6053842) - 53115.018750/2020-69
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 3º, alínea "m"
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, alínea "b"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 21
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 27-A
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 21 a 27
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 21 - mandato de quatro anos. permitida apenas uma reeleição
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º - Art. 5º - Art. 6º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º e 8º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 10
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11 a 19
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, "a" e "b" e art. 30
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 21 a 23 e art. 18
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 17
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19, alínea "b"



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 14 - art. 21, § 1º, 2º e 3º
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 30
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 3 a 5 SEI (6400073) - 53115.002260/2021-21

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 21 a 24 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12 e Pg. 13 (6400073) - 53115.002260/2021-21

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 25 a 27 (SEI 3632457) - 01250.070690/2018-12 e SEI (6246037) - CNPJ entidades

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Pg. 28 SEI (3632457) - 01250.070690/2018-12

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (6862977)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (6862977) - Certidão Positiva com efeito de Negativa - Validade: 25/04/2021

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (6862977)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (6078468) - 01250.011462/2020-02 - Certidão positiva com efeitos de negativa) - Validade:09/05/2021

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (6862977)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK



onclusão da Análise:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Processo instruído
- Revisão Final.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.052462/2018-61**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS**.

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que e não consta registro de processo de apuração de infração instaurado.

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.

Brasília, 25 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 25/06/2021, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7761398** e o código CRC **307A4A33**.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI-MCOM nº 7761398



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

DECRETO LEGISLATIVO N° 15, DE 2009

EMENTA: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

TEXTO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/1/2009, Página 3 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 3/2/2009, Página 152 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta - 7/5/2009, Página 352 (Publicação Original)

Proposição Originária:

PDC 552/2008

Origem: Poder Legislativo

Situação: Não consta revogação expressa

Indexação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

Inscrição no CNPJ: 05.635.547/0001-87

Município: Coqueiro Seco

Estado: Alagoas

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI (3318057)
1.1	O requerimento é tempestivo?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI (6053842)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Fls. 13 a 20 SEI (3632457) e fls. 5 a 8 SEI (6071043)
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Fls. 21 a 24 SEI (3632457) e Fl. 13 (6400073)
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Fls. 25 a 27 (SEI 3632457) e SEI (6246037)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Fls. 28 SEI (3632457)
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI (6862977)
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI (6862977)
9	Relatório de Apuração de Infrações	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	SEI (7760705)
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	

Outras Informações Relevantes: () Sim () Não



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/09/2021, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/09/2021, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7894857** e o código CRC **E4E02CC0**.

01250.052462/2018-61

7894857v4

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8648/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 01250.052462/2018-61****INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, inscrita no **CNPJ nº 05.635.547/0001-87**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas, referente ao período de 14 de janeiro de 2019 até 14 de janeiro de 2029.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nºs: 53115.018749/2020-34 (SEI6053841), 53115.018750/2020-69 (SEI6053842), 01250.011298/2020-25 (SEI6071043), 53115.018911/2020-14 (SEI 60609536400073) e 53115.006713/2021-99 (SEI 6778168).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 658, de 23 de novembro de 2007, e do Decreto Legislativo nº 15, de 14 de janeiro de 2009 (SEI7894854). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de janeiro de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, por quanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, § 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **30 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3318057). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7593505). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI6053842), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI3632457, pgs. 21 a 24) e SEI (6400073, pg. 13). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração

nte firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em

lade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

regulamentação vigente (SEI3632457, pg. 28). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro direutivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI3632457, pgs. 13 a 20) e SEI (6071043, pgs. 5 a 8).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 7760705).

15. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7593794) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7894857).

17. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e
- b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/09/2021, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/09/2021, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7895085** e o código CRC **314A2361**.

Minutas e Anexos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7895085), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7593794), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, inscrita no CNPJ nº 05.635.547/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7895085), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7593794), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, inscrita no CNPJ nº 05.635.547/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8577161** e o código CRC **07B2A737**.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI nº 8577161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4119, de 19 de novembro de 2021, publicada em _____, que renova a outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8577182** e o código CRC **AA9ED3BB**.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI nº 8577182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

Ofício Interno nº 13183/2021/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4119/2021/MCOM-SEI (8577161) e Exposição de Motivos (8577182)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8648/2021/MCOM-SEI (8577161) e no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (7593794), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4119/2021/MCOM-SEI (8577161) e Exposição de Motivos (8577182), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 28/12/2021, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8577653** e o código CRC **D322FFA0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 13183/2021/MCOM - Processo nº 01250.052462/2018-61 - Nº SEI: 8577653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/02/2022 17:31:37**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 6932677**Data prevista de publicação:** 09/02/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14250572	ATO PORTARIA MCOM NA 4119.rtf	47cef34eaa844996 88b398e170d9a0d1	7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFÍCIO			7,00	R\$ 231,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=6932677](http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2022 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, inscrita no CNPJ nº 05.635.547/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (7593794), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova a outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 23/11/2023, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216449** e o código CRC **2B0563BE**.



22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.052462/2018-61

Referência: Publicação PUB_PORTARIA_4119_2021 (9393484)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Em atenção do documento em referência, encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11216449) para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Atenciosamente,

FRANCISCA LETÍCIA BARBOSA DUARTE MIELE

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta

Brasília, 23 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 23/11/2023, às 14:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11216459** e o código CRC **99D89C49**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11216449)

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

Documento nº 11216459



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.051427/2012-84

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao GACSE,

Em consonância com o Despacho (11216459), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minuta atualizada de Exposição de Motivos (11216449) para providências consecutárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/11/2023, às 21:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11239571** e o código CRC **922E7E0C**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11216449)

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

Documento nº 11239571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER593794), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova a outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/12/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11251556** e o código CRC **463F1603**.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

Documento nº 11251556



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44711/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 492/2023 (11251556)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_DEPUB 11239571), encaminho a Exposição de Motivos nº 492/2023 (11251556), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11251569** e o código CRC **12DD55DD**.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

Documento nº 11251569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45661/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 492 (11251556)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11239571), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 492 (11251556), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/12/2023, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11292747** e o código CRC **ECEFE9BA**.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

Documento nº 11292747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

EM nº 00791/2023 MCOM

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova a outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38247/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.052462/2018-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 29/12/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11296523** e o código CRC **EB233C75**.

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

Documento nº 11296523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

EM nº 00791/2023 MCOM

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova a outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2022 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco – Alagoas, inscrita no CNPJ nº 05.635.547/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃOGERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO CGJC ESPLANADA
DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900 BRASÍLIADF FONE: (61)
20276535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/201679

INTERESSADO: SERAD SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Tratase de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do AdvogadoGeral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pósoutorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJURMC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica

Vejamos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADOGERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/200912, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verificase que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pósoutorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I na hipótese do § 2º deste artigo; e

II nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entendese que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entendese que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a incorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

autenticidade eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), tratase de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomendase, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

ANEXO**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU RENOVAÇÃO
DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIAGERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044900 BRASÍLIA DF FONE: (61)
20276535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/201679

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhese memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/19055384>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 8648/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N° 01250.052462/2018-61

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, inscrita no **CNPJ nº 05.635.547/0001-87**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas, referente ao período de 14 de janeiro de 2019 até 14 de janeiro de 2029.

2. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios que foram expedidos no bojo dos autos em epígrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos n°s: 53115.018749/2020-34 (SEI 6053841), 53115.018750/2020-69 (SEI 6053842), 01250.011298/2020-25 (SEI 6071043), 53115.018911/2020-14 (SEI 60609536400073) e 53115.006713/2021-99 (SEI 6778168).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/legis/72d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>

Nota Técnica 8648 (769388) - SEI 01250.052462/2018-61 / pg. 1

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 658, de 23 de novembro de 2007, e do Decreto Legislativo nº 15, de 14 de janeiro de 2009 (SEI 7894854). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do inicio do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 14 de janeiro de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de**

radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em **30 de agosto de 2018**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 3318057). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7593505). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Assim sendo, a entidade carreou aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 6053842), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 3632457, pgs. 21 a 24) e SEI (6400073, pg. 13). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 3632457, pg. 28). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro diretivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 3632457, pgs. 13 a 20) e SEI (6071043, pgs. 5 a 8).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi do à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/legis/72d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>

Nota Técnica 8010 (6053842) SEI 01250.052462/2018-61 / pg. 3

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701

que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexiste penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 7760705).

15. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7593794) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7894857).

17. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

CONCLU.SÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/09/2021, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 16/09/2021, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 23/09/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/legis/72d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>

Nota Técnica 8010 (789385) - SEI 01250.052462/2018-61 / pg. 4

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7895085** e o código CRC **314A2361**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7895085), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7593794), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, inscrita no CNPJ nº 05.635.547/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7895085), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 7593794), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de _____.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701> Nota Técnica 8648 (7895085) SEI 01250.052462/2018-61 / pg. 5

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701

Coqueiro Seco - Alagoas (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI nº 7895085



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha/legislador/22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701>

Nota Técnica 8010 (7895085) - SEI 01250.052462/2018-61 / pg. 6

22d94db5-5a98-4dd0-ad88-ca7335879701

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, inscrita no CNPJ nº 05.635.547/0001-87, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 791 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/01/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4889361** e o código CRC **9EF62418** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SUPER nº 4889361



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 84/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 791/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 791/2023 (4889347), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco (CNPJ nº 05.635.547/0001-87), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4889427** e o código CRC **DC3DC40C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052462/2018-61

SUPER nº 4889427

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 791/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na **SE/CC/PR** o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 15/01/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4896822** e o código CRC **52267523** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 154/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.052462/2018-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00791/2023 MCOM, de 29 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Coqueiro Seco/AL.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00791/2023 MCOM (4885754), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.052462/2018-61, acompanhado da [Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Coqueiro Seco, estado de Alagoas, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de janeiro de 2019, para a Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.635.547/0001-87, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM, de 23 de setembro de 2021 (4889360), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)^[2], se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 30 de dezembro de 2016 (4885737), registra que "a ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial. Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR".

4. Consoante o disposto no parágrafo anterior, cumpre registrar que a Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM (4889360) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7894857)". Ou seja, a então SERAD atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SDR](#)^[4], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4885717), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	05.635.547/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO ANIZIO DE OLIVEIRA FILHO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/04/2024 às 14:06 (data e hora de Brasília).

Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de outorga; (ii) a informação constante no item 12 da Nota Técnica nº 8648/2021/SEI-MCOM (4889360) de que "A Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>



22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos"; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.^[5]

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5694969** e o código CRC **9E4C3B37** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052462/2018-61

SUPER nº 5694969

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.052462/2018-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 141 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO DE COQUEIRO SECO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.052462/2018-61

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.052462/2018-61, que renova a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITÁRIO COQUEIRO SECO**, CNPJ nº 05.635.547/0001-87, na localidade de **Coqueiro Seco/AL**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos (4889347) submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato Ministério das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme assegura a NOTA TÉCNICA Nº 8648/2021/SEI-MCOM (4889360).

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.052462/2018-61, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 26/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5697035** e o código CRC **F67D2C12** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SUPER nº 5697035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

MENSAGEM Nº 1.264

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152785) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6152787** e o código CRC **99E04E90** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI nº 6152787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.264, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154660** e o código CRC **7A7045AB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1382/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.119, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 14 de janeiro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Comunitário de Coqueiro Seco - Alagoas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6156783** e o código CRC **B7AC27C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.052462/2018-61

SEI nº 6156783

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701>

22d94db5-5a98-4dd0-ade8-ca7335879701